

LEI Nº. 615/2011

EMENTA: DISCIPLINA AS ATRIBUIÇÕES DA JUNTA MÉDICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAQUITINGA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ora sanciona a seguinte Lei:

Art.1º A Junta Médica do Município de Itaquitinga, órgão vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, e responsável pela execução das atividades médicopericiais no atendimento aos servidores públicos da Administração Municipal, observará as disposições contidas nesta lei e em disposições legais especiais.

Art. 2º A Junta Médica será composta pelos seguintes profissionais:

I - 01 (um) Presidente;

II - 02 (dois) membros

Parágrafo Único. A composição da Junta Médica será realizada mediante ato do Chefe do Executivo Municipal, devendo ser escolhidos, dentre os profissionais médicos, pertencentes ao quadro de servidores do Município, e, terão um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 3º Aos integrantes da Junta Médica serão atribuídos, além de seus vencimentos normais, uma gratificação equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 4º A Junta Médica, reunir-se-á pelo menos uma vez por semana, com o objetivo de unificar suas ações e emitirem pareceres técnicos, em local e horários a serem definidos pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Art. 5º Todo atestado ou laudo apresentado por servidor, emitido por médico ou Junta Médica particular ou de órgão de outros entes públicos, somente produzirá efeitos após a sua homologação pela Junta Médica do Município de Itaquitinga.

§ 1º Para homologação do atestado ou laudo dentre outros, serão fatores condicionantes: constar o CID – Código Internacional de Doenças, data, carimbo e número do registro do Conselho Regional de Medicina – CRM do médico emitente.



confiança **§ 2**8t Nãoi hamendo al homologação o servidor público municipal reassumirá as suas funções, sendo considerada como falta(s) injustificada(s) o(s) dia(s) que alegou doença.

§3º Em caso de não homologação do laudo ou atestado médico apresentado o servidor terá o prazo de 03 (três) dias, para apresentar recurso, que será analisado no mesmo prazo pelo Colegiado integrante da Junta Médica.

Art. 6º Nos casos de afastamento de servidores municipais em prazo superior a 15 (quinze) dias, será necessária realização de nova perícia a cada 30 (trinta) dias.

Art. 7º - Compete á Junta Médica do Município de Itaquitinga:

I – Atender ao servidor público que necessite afastar-se do serviço, temporária ou permanentemente, por motivo de saúde;

II – Realizar nas respectivas circunscrições, visitas domiciliares e hospitalares aos enfermos que comprovadamente necessitem deste atendimento;

III – Examinar os servidores em processo de reabilitação ou readaptação, em razão de mudança de função definitiva ou provisória;

IV - Emitir laudos opinando sobre:

- a) A aptidão física e mental de candidatos a cargos, empregos ou funções públicas na Administração Municipal;
- b) O estado de saúde de servidores públicos municipais;
- c) As condições de capacidade de servidores, inclusive quando submetidos a processo de readaptação (mudança de função);
- d) Demais casos de verificação de sanidade e capacidade física ou mental e outros requisitos de aptidão para o serviço público, na forma das leis e regulamentos em vigor;
- e) Homologar laudos, pareceres e atestados de outros profissionais, no caso do inciso I deste artigo, alterando-os nos casos que se fizerem necessários;
- f) A procedência ou a validade de laudos ou pareceres sobre inspeção médica que lhes sejam submetidos;
- g) Exercer outras atribuições que lhe sejam determinadas ou delegadas pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde FMS.



Art. 7º - São atribuições do Presidente da Junta Médica Municipal:

 L – Convocar e presidir as reuniões, podendo intervir em suas deliberações, quando necessário para a definição do posicionamento do órgão;

II – Dirigir os serviços administrativos;

III – Autorizar a expedição de cópias e certidões de laudos, pareceres e outros documentos, observando o disposto em lei;

 IV – Praticar os demais atos de gestão necessários ao funcionamento do órgão;

Art. 8° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de junho de 2011

GEOVANI DE OLIVEIRA MELO FILHO